



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 230/2022

Belém, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÔ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 432 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 433 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 434 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 435 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 436 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 437 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 438 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 439 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 440 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.4

PORTARIA Nº 441 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 ...
pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)
pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA)
pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)
pág.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)
pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO
pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO
pág.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ...
pág.6

LUTO - CONCESSÃO
pág.6

LUTO - CONCESSÃO
pág.6

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)
pág.6

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO
pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO
pág.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO
pág.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO
pág.6

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO
pág.6

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO
pág.7

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO
pág.7

TRANSCRIÇÃO
pág.7

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
pág.7

Comissão de Justiça

PARECER Nº 243/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ...
pág.10

PARECER Nº 247/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2022 - DAL/OBRAS.
pág.12

PARECER Nº 240/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O MILITAR E DEPENDENTES PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.
pág.13

Almoxarifado Central

RECEBIMENTO DE NOTAS DO SIMAS/FEBOM
pág.14

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº194/2022
pág.14

ORDEM DE SERVIÇO Nº195/2022
pág.14

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO
pág.14

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA
pág.14

PORTARIA Nº 024/2022 - INSTAURAÇÃO DE PADS - SUBCMDº GERAL.
pág.14

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 009/2021 - SUBCMDº GERAL.
pág.15

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 016/2021 - SUBCMDº GERAL.
pág.15

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 021/2021 - SUBCMDº GERAL.
pág.16

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2021 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JULHO DE 2021
pág.16

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 031/2021 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021
pág.17

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA
pág.17

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA
pág.17

SOBRESTAMENTO
pág.17

SOBRESTAMENTO
pág.18

SOBRESTAMENTO
pág.18

2º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 08/2022 - 2º GBM/CASTANHAL
pág.18

25º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE IPM
pág.18



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 432 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1577942, resolve:

Art. 1º Passa a responder pela Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, no período de 06DEZ2022 à 03JAN2023, a **MAJ QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS**, MF: 54184148/2, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de afastamento para tratamento de saúde da Oficial titular, **CEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE**, MF: 5817013/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.865/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 433 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1559468, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar/Ananindeua, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, o **MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA**, MF: 57174210/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.866/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 434 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1574600, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 24º Grupamento Bombeiro Militar/Bragança, no período de 12/12/2022 à 10/01/2023, o **MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES**, MF: 57174098/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 12 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.867 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 435 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1573199, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 13º Grupamento Bombeiro Militar/Salinópolis, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, o **MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO**, MF: 54185268/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.868/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 436 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1570656, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Subcomandante do 11º Grupamento Bombeiro Militar/Breves, no período de 02/12/2022 à 31/12/2022, o **2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA**, MF: 5932597/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.869/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 437 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1554040, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, o **MAJ QOBM WAULISON FERREIRA PINTO**, MF: 57173343/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.870/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 438 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1565334, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, o **CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA**, MF: 57216360/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.871/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 439 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1567381, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 2º Grupamento Bombeiro Militar/Castanhal, no período de 20/12/2022 à 18/01/2023, o **MAJ QOBM MICAIA RODRIGUES DE SOUSA**, MF: 57216350/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 20 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.872/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 440 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1539722, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 7º Grupamento Bombeiro Militar/Itaituba, no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, o **2º TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA**, MF: 57200154/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.873/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 441 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº

2022/1566150, resolve:

Art. 1º. Passa a responder pela função de Comandante do 25º Grupamento Bombeiro Militar/ Marituba, no período de 19/12/2022 à 17/01/2023, o **MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, MF: 57175157/1, cumulativamente com as funções que já exerce, em razão do titular encontrar-se de férias no referido período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 53.874/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM COND JOSÉ RAIMUNDO SILVA**, RG: 1909462, CPF: 374.074.902-44, MF: 5421942/1, nascido no dia 19 de Março de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme publicação no Boletim geral Nº 041, de 04 de Março de 1993, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 09 (NOVE) MESES** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO** de tempo escolar aluno aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Luiza Nunes Fernandes"- Marabá -PA publicada no Boletim Geral nº 151 de 11 de Agosto de 2022, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS 09 (NOVE) MESES** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 01 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 23.163 e Nota Nº 53.582 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA)

Declaro para os devidos fins de direito que o militar **SUB TEN RR MARCOS JOSE PINTO DA SILVA**, RG: 1462785, CPF: 263.183.932-34, MF: 5539170/1, nascido no dia 25 de Março de 1967 foi incluído no estado efetivo desta Corporação através da publicação em Boletim Geral Nº 175 de 24 de Setembro de 1993, tendo sido transferido para a Reserva Remunerada A Pedido no dia 01/09/2022, conforme Portaria RR nº 4.076 de 17 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo prestados **28 (VINTE E OITO) ANOS, 11 (ONZE) MESES e 08 (OITO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Este averbou em seus assentamentos, para fins de inatividade, **01 (UM) ANO, 07 (SETE) MESES e 13 (TREZE) DIAS** de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme publicação em Boletim Geral nº 131 de 20 de Julho de 2020. Ao todo, somam **30 (TRINTA) ANOS, 06 (SEIS) MESES e 21 (VINTE E UM) DIAS**. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 01 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 22.975 e Nota Nº 53.583 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM EDIVALDO BARROSO DA CONCEIÇÃO**, RG: 2281163, CPF: 481.015.752-00, MF: 5620546/1, nascido no dia 23 de Janeiro de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 148 de 28 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **28 (VINTE E OITO) ANOS E 11 (ONZE) MESES** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES** de tempo escolar - aluno aprendiz na Escola Estadual de Ensino Médio "Elinda Simplicio Costa - Marabá/PA,

somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS E 05 (CINCO) MESES** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 01 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 23.701 e Nota Nº 53.585 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM CIRIO RICARDO NEVES DE SOUZA**, RG: 1580285, CPF: 304.402.972-49, MF: 5602351/1, nascido no dia 02 de Setembro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **28 (VINTE E OITO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 05 (CINCO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **02 (DOIS) ANOS, 01 (UM) MÊS e 1 (UM) DIA** de tempo de contribuição a(o) Instituto Nacional de Seguro Social - (INSS), somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 06 (SEIS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 06 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA -TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 23.749 e Nota Nº 53.678 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 426 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual no 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da Portaria nº 403 de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180 do dia 08 de novembro de 2022.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico no 2022/1226388 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de licença especial a **CB BM JOANA DE SOUSA POMPEU**, MF: 57189404/1, no período de 05/12/2022 a 02/02/2023, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1a Licença). Apresentação dia 03/02/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 02 de fevereiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/122.6388 - PAE

Fonte: Nota nº 53.685 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 427 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea “a” e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1208619, resolve:

Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial ao **CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA**, MF: 5428718, no período de 07/12/2022 a 05/02/2023, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 06/02/2023, pronto para o expediente e serviço

Art. 2º. Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2022/120.8619 - PAE
Fonte: Nota nº 53.688 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01(um) ano** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na "Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Gaspar Viana" - Marabá, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO FRANCISCO DE CARVALHO	5607272/1	12/12/1990	22/12/1992	360	Deferido

DESPACHO:
1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento nº 23.807 e Nota nº 53.705 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM SIMEAO ANDRE MACHADO DE MORAES	54185174/1	MPE	JOAO DA SILVA BOTELHO	SOGRO	29/11/2022	07/12/2022	08/12/2022

DESPACHO:
1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº 23.820 e nota nº 53.721 - Diretoria de Pessoal

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2º SGT RRCONV EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1	2º GBM	MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA PALHETA	MÃE	13/11/2022	20/11/2022	21/11/2022

DESPACHO:
1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se
Fonte: Requerimento nº23.837 e nota nº53.723 - Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **SUB TEN QBM RUBERVAL SILVA DE ARAÚJO**, RG: 1793054, CPF: 302.430.332-49, MF: 5607728/1, nascido no dia 19 de Janeiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **28 (VINTE e OITO) ANOS, 10 (DEZ) MESES e 11 (ONZE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO e 06 (SEIS) MESES** de tempo de contribuição como Aluno-aprendiz, na Escola Estadual E.F.M. Nilo de Oliveira - Igarapé-Açú/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS 04 (QUATRO) MESES e 11 (ONZE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 12 de Dezembro de 2022.

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA
ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
Diretora de Pessoal do CBMPA em Exercício
Fonte: Requerimento Nº 23.535 e Nota Nº 53.764 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM RAQUEL LOPES DE ANDRADE	5932576/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	17/11/2022	16/05/2023

DESPACHO:
1. DEFERIDO
2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação
Requerimento nº 23.796 e Nota nº 53.778 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.554 e Nota nº 53.796 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM LUCAS MAGNO VASSOLER MACEDO	5932391/1	R.SANTA CATARINA	43-B	BOA VISTA	DOM ELISEU/PA	68633-000	Casa Térrea

DESPACHO:
1. Ao Comandante do militar para conhecimento.
Fonte: Requerimento Nº 23.662 e Nota Nº 53.797 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM IVANILSON SANTOS COSTA	5430429/1	01/03/2003	01/03/2013	2ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 23.785 e Nota nº 53.832 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº428 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4ºe 10 da Lei nº25.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 12, alínea "a" e art. 71, § 12, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Parágrafo Único do art. 12da portaria nº2 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1465042, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao **3º SGT BM EDSON RAMOS DE SOUSA**, MF 5601118/1, no período de 01/01/2023 a 31/03/2023, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2ªLicença). Apresentação dia 01/04/2023, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 01 de abril de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/937.998 - PAE
Fonte: Nota nº 53.858 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2022 - DP, referente a 1ª fase do Processo Seletivo CHO/2022.

Protocolo: 2022/1584978 - PAE

Fonte: Nota nº 53.861 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

TRANSCRIÇÃO



OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2022/10443

Brasília, 10 de novembro de 2022.

Sr.
Hayman Apolo Gomes de Souza - Cel QOBM
Comandante Geral
Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA
Avenida Júlio César, nº 3000, Val-de-Cans
CEP: 66615-055
Belém-PA

Assunto: Prestação de Contas Final do CV nº 0002-CI/2017/0162
Ref.: Ofício nº 0724/2022 - Gab. Cmdº. CBMPA

Senhor Comandante,

1. Trata-se da análise da Prestação de Contas Final do Termo de Convênio nº 0002-CI/2017/0162, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com intervenção da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, encaminhada à INFRAERO por meio do Ofício nº 0724/2022 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 04/07/2022, referente ao período de 21/05/2017 a 20/05/2022.

2. Informamos que a Prestação de Contas Final do Convênio em referência foi analisada e aprovada pelas áreas competentes desta Empresa, nos termos do Manual de Procedimento de Processos da Infraero 6.03 (SLA), de 05/04/2018, devendo, entretanto, ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão.

3. Assim, o Convênio n. 0002-CI/2017/0162 apresenta o seguinte resumo financeiro ao longo de sua vigência:

RESUMO FINANCEIRO DO CONVÊNIO	até 31/05/2022
Repasses INFRAERO	R\$ 17.843.492,07
Rendimentos de aplicação financeira	R\$ 209.775,34
Total das Receitas	R\$ 18.053.267,41
Total das Despesas	R\$ 18.045.648,02
Devolução de saldo à Infraero	R\$ 7.619,39
Saldo Final do Convênio em 31/05/2022	R\$ 0,00

Classif. documental: 131.200

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço: SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

Assinado com senha por PAULA ROBERTA DOS REIS STRAGLIOTTO - 11/11/2022 às 08:29:37.
Documento Nº: 2542309-7184 - consulta à autenticidade em:
<https://sigasiga.infraero.gov.br/sigasiga/validarDocumento?docId=2542309-7184>



4. Aproveitamos para esclarecer que este processo ficará sujeito às consultas e exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente.

5. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários por meio da Coordenação de Convênios e Contratos de Credenciamento - ADCO-3, pelo endereço eletrônico: adco-3@infraero.gov.br.

Atenciosamente,

PAULA ROBERTA DOS REIS STRAGLIOTTO
GERÊNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS NÃO CONTÍNUOS,
COMERCIAIS E CONVÊNIOS No Imp SEDE-AAD-2022/01620

Fonte: Nota nº 53.744 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº: 06.131.180/0001-64 - Fone: (083) 3647-3844 - RAMAL 204207
Rua Duqueado Ramundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 66.250-000
E-mail: protag@prefeituraobidos.pa.gov.br

Ofício nº. 431/2022/GAB

Óbidos (PA), 28 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CEL. HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000, Bairro: Val-de-Cans
CEP: 66.615-055 / Belém-PA

Assunto: Manifestação de agradecimento

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para agradecer pelo título de condecoração concedido a mim por esta Corporação, por meio da Medalha do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, Grau Cavaleiro, por ocasião da celebração dos 140 anos de fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBM/PA).

Para os munícipes de Óbidos um motivo de orgulho pela relevância do reconhecimento, e para esta administração pública, a certeza de que o trabalho conjunto com o Corpo de Bombeiros, de forma inédita, levou ações de auxílio aos afetados pela enchente ocasionadas pelas chuvas, e políticas públicas que se aproximaram ainda mais daqueles prejudicados pelos fenômenos naturais.

Registro, de forma especial, a atenção dada pelo Comandante-Geral, fundamental para que Óbidos fosse contemplada com a maior ajuda humanitária concedida pelo Governo do Estado que se tem registro. Sendo mais de 1.800 benefícios por meio do programa "Recomeçar", que levaram auxílio financeiro à população ribeirinha.

Os obidenses reconhecem a grandeza do trabalho que está sendo realizado por essa Corporação, por meio da Defesa Civil Estadual, e isso nos dá a certeza da continuidade e do prolongamento desse trabalho árduo e necessário para os mais necessitados.

Por fim, colocamos essa administração municipal à disposição do Corpo de Bombeiros, estando a "cidade mais portuguesa da Amazônia" de braços abertos para acolhê-los, sempre que necessário.

Respeitosamente,

JAMIE BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Óbidos

Fonte: Nota nº 53.746 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 415/2017

Exercício: 2022

Contrato: 415/2017

Objeto: Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional por mais 6 (seis) meses ao Contrato 415/2017 ou até o início da execução dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame em curso.

Data da Assinatura: 07/12/2022

Vigência: 08/12/2022 até 07/06/2023

Contratada: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,
CNPJ: 05.388.674/0002-00.

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.**

Protocolo: 887.237

Fonte: Diário Oficial nº 35.218, de 14 de dezembro de 2022 e Nota nº 53.887 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 243/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 243/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Seção de Operações do COP/CBM.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches (tipo 1, embalagem contendo 07 itens: sanduíche, suco de fruta, água mineral, biscoito, fruta, paçoca e cereal em barra e; tipo 2: embalagem contendo 02 itens: sanduíche e suco), para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/382298.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATORIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DEVE ATENTAR AS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELA ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/382298, para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches (tipo 1, embalagem contendo 07 itens: sanduíche, suco de fruta, água mineral, biscoito, fruta, paçoca e cereal em barra e; tipo 2: embalagem contendo 02 itens: sanduíche e suco), para atender as necessidades do CBMPA.

O documento motivador do processo, memorando nº 058/2022 COP - OPERAÇÕES - CBM, de 30 de março de 2022, solicita que o Diretor de Apoio Logístico, ordene a instrução do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches para atender as necessidades do CBMPA.

O então Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, por meio de despacho datado de 28 de junho de 2022, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches para atender as necessidades do CBMPA à Diretoria de Finanças, onde foi informado não existir disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda. Diante disto, o referido processo foi encaminhado à 4ª Seção do EMG para análise e deliberação, onde foi solicitado novamente informações quanto à existência de dotação orçamentária, em 09 de setembro de 2022. O CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças, por meio do ofício nº 338/2022 - DF, de 13 de setembro de 2022, informou que há previsão de recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000 - Tesouro - recursos ordinários.

Funcional Programática: 06.182.1502.8825 - Operações de combate a incêndio, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar.

Elemento de despesa: 339030- Material de Consumo

Plano Interno: 1050008825C

Valor: R\$ 60.348,23 (sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

Foi elaborado pela DAL mapa comparativo de preço para fornecimento de kit lanches, datado em 31 de outubro de 2022, com base no Estudo Técnico Preliminar, nas seguintes disposições:

* GRUPO VILPAN - R\$ 166.950,00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais);

* PANIFICADORA UMARIZAL - R\$ 178.100,00 (cento e setenta e oito mil e cem reais);

* METRÓPOLE PÃES E DOCES - R\$ 197.025,00 (cento e noventa e sete mil, vinte e cinco reais);

* SIMAS - R\$ 60.195,00 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais);

* MÉDIA - R\$ 150.578,50 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

* VALOR REFERÊNCIA - R\$ 60.195,00 (sessenta mil, cento e noventa e cinco reais).

O Exm°. Senhor Comandante geral do CBMPA, por meio de despacho datado em 31 de outubro de 2022, autorizou a despesa pública para atendimento do pleito, na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor total de R\$ 60.348,23 (sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Diante do recebimento do processo pelo Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão de Permanente de Licitação, em relatório de triagem de processo, datado em 31 de outubro de 2022, solicitou que fossem realizadas ajustes processuais, diante das inconsistências identificadas, as seguintes adequações, as quais seguem abaixo (fl. 79):

“Quanto ao Termo de Referência (seq. 11 do PAE):

1) O item 3.1 remete aos termos “lote I” e “lote II”, sugiro ratificar a informação quanto aos prazos e rever o uso de tais terminologias, se for o caso, para “item 1 do TR” e “item 2 do TR”.

2) O item 4 traz menções que não resguardam relação com o objeto pretendido como: garantia legal contra defeitos de fabricação, certificado de garantia do fabricante, apresentação de defeitos e fabricação de acordo com normas técnicas.

3) O Item 5.2 trata a respeito de visita técnica, a respeito informo que será exigido no edital, a título de qualificação técnica, documento pertinente da vigilância sanitária, diante disso, sugiro que o termo “recente” seja substituído pelo termo “válido” e, que as textuais “excelentes condições de higiene” seja tratada como “condições adequadas”, já que tal visita, na fase proposta, ensaja na possibilidade de acompanhamento por demais licitantes interessados, e que o uso de tal termo pode gerar dificuldades na consecução do relatório da visita.

5) Os itens 5.4, 6.7, 6.10, 6.11, 6.12, 6.17 e 6.20 que sejam revisados e ratificados que os mesmos resguardem relação com o objeto pretendido.

6) Por fim sugiro a revisão geral do termo de referência a fim de que esteja em consonância com o objeto.”

Após as orientações se fez necessário ainda a revisão processual e adequações nas peças cabíveis, sendo juntados novamente aos autos pela DAL a minuta do contrato da DAL a minuta do contrato, enquanto a CPL juntou a minuta do Edital e demais anexos parte integrante do mesmo.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à

luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), motivo pelo qual recomendamos que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020; e

III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifos nossos)

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - O setor competente observe, caso o processo ultrapasse o valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior, recomenda-se a solicitação de autorização do GTAF, conforme leitura do artigo 8º do Decreto nº 955/2020;

2 - Seja suprimido da fundamentação jurídica da minuta do contrato a informação “Decreto nº 991 de agosto de 2020”, por trata-se do Sistema de Registro de Preço

3 - Em relação a pesquisa de mercado, seja justificativa para utilização da metodologia de pesquisa de mercado utilizado, conforme prescreve o § 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços;

4 - Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações, esta Comissão de justiça conclui que não haverá óbice para realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de

kit lanches para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de dezembro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À CPL para conhecimento e providências;

III - À AGJ para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/382298 - PAE.

Fonte: Nota: nº 53677 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 247/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2022 - DAL/OBRAS.

PARECER Nº 247/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Seção de obras da DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade jurídica celebração de Termo Aditivo de prorrogação do contrato nº 111/2022 - DAL/OBRAS.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2022/264439 (P), 2022/968408, 2022/1127532, 2022/455557, 2022/697201, 2022/909430, 2022/879169, 2022/554459, 2022/960484, 2022/493104, 2022/431791 e 2022/1271392.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 111/2022 - DAL/OBRAS. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ESSENCIAIS. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2º Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, em exercício, por meio do despacho datado de 30 de novembro de 2022, solicitou parecer jurídico acerca da celebração de Termo Aditivo de prazo que tem por objeto a implantação com reforma, ampliação e construção do quartel 9º GBM/Altamira.

Constata-se que a empresa contratada solicitou aditivo de prazo (protocolo eletrônico nº 2022/968408), conforme ofício nº 01/2022 de 02 de junho de 2022, ofício nº 05/2022, de 25 de julho de 2022 e no cronograma físico-financeiro atualizado, assinados pelo Sr. Leonardo Miranda Mota, representante legal, passando a pleitear a data de 30 de novembro de 2022 para finalização das obras do 90GBM/Altamira. (Anexo/Sequencial: 15 e 17 do protocolo eletrônico nº 2022/968408).

No mesmo protocolo, o Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras da DAL, confeccionou um relatório técnico, onde cita as disposições do art. 57, § 10, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 com argumentos jurídicos, para fundamentar a solicitação do aditivo de prazo da obra de reforma do 9º Grupamento Bombeiro Militar, sugerindo como previsão de finalização da mesma no dia 20 de novembro de 2022. (Anexo/Sequencial: 16, do protocolo eletrônico nº 2022/968408).

Importante frisar, que na folha de despacho, datada em 03 de agosto de 2022, o Maj. QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico, despachou ao Maj. QOBM Saimo Costa da Silva para manifestação de mérito pela Comissão de Fiscalização legalmente nomeada para tal, cujos membros são compostos também por militares do 9º GBM, se era admissível a efetivação de Termo Aditivo do Contrato em comento. (Anexo/Sequencial: 06, do protocolo eletrônico nº 2022/968408).

Ato contínuo, a Comissão de Fiscalização, composta pelo Maj. QOBM Saimo Costa da Silva, Comandante do 9º GBM e Presidente da Comissão de Fiscalização e os membros da Comissão de Fiscalização, Cap. QOBM Gilmarcos da Silva, Subcomandante do 9º GBM e o Cb BM Marcos Contente Silva manifestam-se favoráveis à aprovação do aditivo de prazo de execução de obra, com a contratada, para que a obra possa ser concluída e assim a UBM possa voltar a sua condição de normalidade administrativa e operacional. (Anexo/Sequencial: 09, do protocolo eletrônico nº 2022/968408).

Constata-se que foram juntados aos autos, notificações emitidas pelo Maj. QOBM Saimo Costa da Silva, Presidente da Comissão Fiscalizadora, datadas em 12 de agosto de 2022 (Anexo/Sequencial: 114 e 105, do protocolo eletrônico nº 2022/264439) e do 2º Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras—DAL, de 09 de maio de 2022 (Anexo/Sequencial: 35 do protocolo eletrônico nº 2022/264439).

Insta ressaltar que esta comissão de justiça já se manifestou previamente através do Parecer nº 204/2022 - COJ, no qual a Diretoria de Apoio Logístico solicitava análise quanto a possibilidade de prorrogação da ordem de serviço nº 013/2021. Referida peça consultiva se ateu a análise jurídica



delimitada na cláusula 9.1 (prazos) necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento e ao final exarou as seguintes recomendações:

- 1-** Caso a obra não fosse finalizada em tempo hábil, procedesse a juntada de justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilizasse a prorrogação da vigência do contrato nº 111/2021, devidamente aprovada pela autoridade competente;
- 2-** Que o período de prorrogação do instrumento analisado correspondesse ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;
- 3-** O Cronograma físico-financeiro atualizado da obra deveria ser devidamente aprovado pela autoridade competente;
- 4-** Em caso de celebração de Termo de Aditivo de prazo, a autoridade competente, previamente, deveria analisar as notificações emitidas para empresa contratada, quanto a necessidade de instrução do processo administrativo para apurar as falhas levantadas pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora;
- 5-** Fossem retirados dos autos os sequenciais nº 1 do protocolo 2022/995762, o sequencial nº 2 do protocolo 2022/1892439 e o sequencial nº 3 do protocolo 2022/894982, os quais não eram atinentes ao objeto em análise; e
- 6-** Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observassem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e no 03 (OCI-03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

Consta nos autos despacho datado de 30 de novembro de 2022 exarado pelo 2º Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel (sequencial 157), e resposta a solicitação do Chefe da Seção de Contratos e Convênios do CBMPA (sequencial 153), o qual expõe ser necessário a prorrogação do instrumento por 270 (duzentos e setenta) dias.

Apesar da manifestação jurídica previamente feita, a Diretoria de Apoio Logístico retornou os autos para análise da minuta de prorrogação do instrumento contratual nº 111/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização da obra, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, constatou-se que, houve uma solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da obra pela Empresa Executiva de Serviços Técnicos Especializados Ltda, ofício nº 01/2022 de 02 de junho de 2022 e ofício nº 05/2022, de 25 de julho de 2022.

Ato contínuo, compulsando os autos, observa-se que consta nos autos o relatório confeccionado pelo Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras da DAL, no qual suscita aspectos jurídicos para fundamentar o Aditivo, sugerindo com previsão de finalização da obra em 20 de novembro de 2022. (Anexo/Sequencial: 16, do protocolo eletrônico nº 2022/968408), datado em 19 de setembro de 2022. Expôs em sua manifestação que o contrato poderá ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação e finaliza que poderá ocorrer a celebração de Aditivo de Prazo de Execução Contratual, com término de 20 de novembro de 2022, conforme manifestação do Chefe da Seção de Obras da DAL de prorrogação de prazo de execução em anexo, satisfazendo os requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 111/2022 - CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA NONA — PRAZOS, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação (anexo sequencial nº 2, Protocolo eletrônico nº 2022/264439). Vejamos:

CLÁUSULA NONA — PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contando a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 03/12/21 até 03/12/22.

9.3 O prazo previsto para execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir do dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

9.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

(Grifo nosso)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que sua vigência encerraria em 03 de dezembro de 2022 (sábado), tendo sido estendida até o próximo dia útil, conforme prescreve o § 1º , do art. 83 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará. Portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na “Cláusula 9.1”, necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 111/2021-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Por conseguinte, o referido contrato em sua cláusula 9.4, dispõe que somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e que impedem ou retardem a execução da obra.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

- 1** - Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
- 2** - Houve justificativa plausível, através de documento solene;
- 3** - Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, que dada a sua complexidade dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo. A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

“nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”.

Nesse sentido, quando a extensão do prazo de execução de obras decorrer de fator atribuível à própria Administração Pública, por meio de Aditivo, o Acórdão nº 3443/2012, TC009.038/2012-4, analisa as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, empreendimento necessário à realização da Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, o Ministro Valmir Campelo anotou com perspicácia:

(...) Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atrasos e omissões da própria administração.

No último caso - o da concorrência do órgão contratante -, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração do local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.

Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto - e isso é recorrente -, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.

(...)

(Grifo nosso)

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quanto ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

- I.** Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II.** Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, cabendo ao setor de engenharia analisar as informações diante do conhecimento técnico, execução no cronograma físico da obra e o fixado na cláusula contratual, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos

fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito.

(Grifo nosso)

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que não está na seara esta Comissão avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, em amparo ao levantamento do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de entrega da obra, adstrito à vigência do Contrato nº 111/2021 - CBMPA, disposto na “cláusula 9.1”.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, §1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93. Porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em Lei, conforme citado alhures.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 – Seja juntada aos autos a justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 111/2021, devidamente aprovada pela autoridade competente, assim como modificada a fundamentação jurídica constante da minuta do termo aditivo, que consta a prorrogação com base no art. 57, inciso II da Lei da 8.666/93;

2 – O período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente, sendo vedado prazo de vigência indeterminado;

3 – O Cronograma físico-financeiro da obra devidamente aprovado pela autoridade competente;

4 – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo da obra, desde que juntada a justificativa técnica propriamente dita e autorizada pela autoridade competente, dentro do prazo de vigência do Contrato, por meio de publicação de Termo Aditivo, adicionando um prazo para execução da obra e vigência contratual, devendo estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de dezembro de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – TCLE QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/264439 (P), 2022/968408, 2022/1127532, 2022/455557, 2022/697201, 2022/909430, 2022/879169, 2022/554459, 2022/960484, 2022/493104, 2022/431791 e 2022/1271392 - PAE.

Fonte: Nota nº 53760. Comissão de Justiça do CBMPA.



PARECER Nº 240/2022-COJ. SOLICITAÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O MILITAR E DEPENDENTES PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PARECER Nº 240/2022- COJ

INTERESSADO: STEN BM Cloudes de Sá Barbosa

ORIGEM: 4º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNTO: Solicitação do pagamento de passagens aéreas para o militar e dependentes para assistência à saúde.

ANEXOS: Protocolo nº 2022/1466151 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE. DEPENDENTES. LEI Nº 5.251/1985. LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2021. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A senhora Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Vivian Rosa Leite, por meio do despacho datado em 16 de novembro de 2022, solicita manifestação jurídica em torno do pedido de pagamento de passagens aéreas para o STEN BM Cloudes de Sá Barbosa e sua cônjuge.

O pedido administrativo do requerente se deu através da parte s/nº, datada de 16 de novembro de 2022 endereçada ao seu comandante imediato, TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior. Ato contínuo, por meio de despacho do mesmo dia, a solicitação do STEN BM Cloudes de Sá Barbosa foi encaminhada à Chefia de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, onde consta o pedido de passagens aéreas para o trecho Santarém-Belém e Belém-Santarém, com a finalidade de realização de procedimento pós-operatório da cônjuge do militar.

O requerente anexou o Boletim Geral nº 175 de 26 de setembro de 2018 onde consta a inclusão de dependente (esposa). Anexou ainda o encaminhamento médico para o procedimento de iodoterapia.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Em relação ao pleito do requerente a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes e o transporte compreende um dos direitos assegurados aos militares e seus dependentes e possui previsão nas alíneas “f” e “l”, inciso IV, do art.52 da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), nos termos da lei. Vejamos:

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Seção I
Da Renumeração

Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:

(...)

IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

(...)

f) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais de saúde, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários, na forma da lei; (Redação dada pela Lei nº 9.387, de 2021).

(...)

l) o transporte, assim entendido como meios fornecidos ao Policial Militar, para seu deslocamento **por interesse do serviço**; quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, **compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência.**

(grifo nosso)

Importante destacar que a concessão do transporte ao militar e seus dependentes possui como característica fundamental a mudança de sede por necessidade do serviço, bem como inclui as despesas com as passagens para o militar e seus dependentes, além do traslado das bagagens a nova residência, o que não entendemos ser o caso em questão.

Quanto à assistência à saúde aos militares e seus dependentes é disposta no Capítulo IV – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021:

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 18. O Estado proporcionará aos militares e seus dependentes assistência à saúde,

assim entendida como conjunto de atividades relacionadas com a conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais de saúde, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários, por meio das organizações dos serviços de saúde da Polícia Militar do Pará e Corpo de Bombeiros Militar do Pará e das organizações de saúde do Estado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver organização de saúde do Estado, ou quando a complexidade do caso exigir, os militares poderão ser internados ou realizar o tratamento necessário em organizações de saúde particulares, na forma do regulamento.

(...)

Art. 20. As despesas decorrentes dos serviços de assistência à saúde prestados aos militares e seus dependentes serão providas pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), cujos recursos são provenientes do Tesouro Estadual, de contribuições dos militares, de transferências federais e de convênios e serão alocados no Orçamento Geral do Estado, em unidade orçamentária criada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O montante dos recursos do Tesouro Estadual que constituírem receita do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), será definido pela lei orçamentária de cada exercício.

Art. 21. O militar contribuinte do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), ficará isento de qualquer indenização pelas despesas decorrentes da assistência à saúde prevista neste Capítulo.

(Grifo nosso)

Neste diapasão, ainda no art. 6º da Lei Complementar nº 142 de 16 de dezembro de 2021, assevera que o Estado proporcionará assistência à saúde aos militares e seus dependentes pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU) através de contribuição por parte dos militares para que custeie as assistências aos militares, vejamos:

Art. 6º As contribuições ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará para custeio da assistência aos militares, da ativa e na inatividade, e a seus dependentes são:

I - contribuição do militar para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM);

II - contribuição do militar por cada dependente cadastrado no Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FASPM);

III - contribuição do militar para o Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU);

IV - adicional da contribuição do militar por cada dependente cadastrado no Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU); e

V - contribuição do Tesouro Estadual, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os Fundos de que trata os incisos do caput deste artigo são destinados aos policiais e bombeiros militares do Estado do Pará.

Desse modo, esta Comissão de Justiça não vislumbra que o caso em tela se enquadra nas condições de concessão, pelo CBMPA, de transporte aos militares, uma vez que a legislação só faz referência para casos relacionados a necessidade de serviço.

Quanto à assistência à saúde aos militares as mesmas são prestadas aos militares e seus dependentes, mediante contribuição (contraprestação) aos fundos FASPM e FUNSAU.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça entende não ser possível o pagamento, pela Corporação, das despesas atinentes ao transporte, passagens aéreas, para o caso em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de novembro de 2022.

Jâmyson da Silva **Matoso – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- Ao Cmt do 4º GBM para conhecimento e providências.

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1466151 - PAE.

Fonte: Nota nº 53771. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central



RECEBIMENTO DE NOTAS DO SIMAS/FEBOM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

02. Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Fundo Especial de Bombeiros - SIMAS/FEBOM do mês de novembro de 2022.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
08/11/22	NAUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO LOGÍSTICA LTDA NR 00011/2022 2022NE00009 PRD 000011/2022	39	R\$ 387.650,00
08/11/22	NAUTICA LOG TRANSPORTE COMERCIO LOGÍSTICA LTDA NR 000012/2022 2022NE00009 PRD 000011/2022	40	R\$ 387.650,00
09/11/22	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000013/2022 2022NE00004 PRD 00009/2022	1370710	R\$ 73.966,56
30/11/22	IRMÃOS ANJOS LTDA NR 000014/2022 2022NE00008 PRD 000010/2022	9804	R\$ 328.384,48

Carlos Augusto Silva Souto- Major QOBM
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 53851- Almoxarifado Geral do CBMPA

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº194/2022

Aprovo a Ordem de Serviço Nº194-3ªSeção/5ºGBM/Mba, de 13 de dezembro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de poda de vegetal a ser realizada no bairro Belo Horizonte, Rua Goiânia, Quadra 130, Lote 05 no município de Marabá-PA, nos dias 20 e 21 do mês de dezembro de 2022.

FONTE: Nota nº 53880 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº195/2022

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 195 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 13 de Dezembro de 2022, que tem por finalidade Regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de socorrista durante o TAFI CFP PM localizado na Estação do Conhecimento, no bairro São Félix a ser realizada no município de Marabá-PA, no dia 14 de dezembro de 2022.

FONTE: Nota nº 53881 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA.

4ª Seção Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo médico Carlos Eduardo Cardoso Martins, CRM 5358/PA, o militar necessita de 15 (quinze) dias de afastamento de suas atividades laborais, de 11 a 25 de dezembro de 2022, para tratamento médico.

Nome	Matrícula	Motivo:
CB QBM GILVANE OLIVEIRA DE MELO	57218280/1	Tratamento de saúde própria.

CAP QOABM ELIAS GUIMARÃES XAVIER.
Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém.
Fonte: Nota nº 53749 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 80/2022 - Subcmdº Geral Belém-PA, 21 de novembro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no memorando nº 483/2022- ABM- CBM, de 11 de novembro de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento de Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 36/2022 - SIND- Subcmdº Geral, de 19 de outubro de 2022, tendo como Encarregado o 2º SGT BM RR CONV CAETANO PEREIRA, MF: 5122503/2.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **01/11/2022 a 30/11/2022**, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 36/2022 - SIND- Subcmdº Geral, de 19 de outubro de 2022, para reabertura imediata no dia **01/12/2022**.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/1457048 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/1457048 - PAE;
Fonte: Nota nº 53.766 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 024/2022 - INSTAURAÇÃO DE PADS - SUBCMDº GERAL.

Portaria nº 24/2022 - PADS - Subcmdº Geral Belém-PA, 21 de novembro de 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Considerando a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que os fatos apurados deve ter por base a Leiº 6.833/2006, vigente a época dos fatos;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do 2º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993/1, o qual agrediu com um soco no rosto o a época CB BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS, MF: 57173441/1, quando este dançava com a esposa do agressor. Fato ocorrido no dia 13 de novembro de 2020, por volta das 20h:00, no Clube dos Estivadores, localizado na Rodovia Mario Covas, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do 2º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos II, X, XVII e §4º; art. 18, incisos V, VII, X, XIII, XVIII, XXX, XXXIII e XXXIV bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XCIII, CXV, CXIV, CXVII, §1º e §2º c/c art. 209 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I, II ou II, e art. 50, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 6.833/2006, nomeando a 2º TEN QOBM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET, MF: 5932601/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2022/1357506 contendo 02(duas) folhas;

Art. 2º. A Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente a época dos fatos (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 2022/1357506- PAE;
Fonte: Nota nº 53.775 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 009/2021 - SUBCMDº GERAL.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da Sindicância instruída por determinação deste Subcomandante Geral, por meio da portaria nº 09/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 08 de março de 2021, cuja Encarregada foi o 1º TEN BM Alberto Claudio Machado de Souza, MF: 5401640/1, que teve a finalidade apurar os fatos relatados, anexos a portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela Srª.



Enilda Batista Moraes à 2ª seção do EMG do CBMPA no dia 10 de fevereiro de 2021, onde consta relato dos fatos envolvendo a conduta do **CB BM AYLTON RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1**.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou a Encarregado da presente Sindicância, de que houve indícios e materialidade de transgressão da Disciplina Militar e de crime comum, (que está sendo apurado na Seccional da Cidade Nova e Ministério Público de Ananindeua) cometido pelo **CB BM Aylton Raimundo Raimundo Neto**, pelas razões a seguir.

A princípio, mediante análise dos autos desta Sindicância, constatou-se que houve um contrato verbal entre as partes, de acordo previsto no disposto no art. 107 do Código Civil, em que a validade de um negócio jurídico não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente exigir, ou seja, não há, em regra, obrigatoriedade de um contrato ser escrito, a não ser quando exigido pela lei.

Ademais, o **CB BM Aylton Raimundo Ferreira Neto** exercia profissão de preiteiro sem ser habilitado profissionalmente, pois é necessário ter formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, assim como é necessário possuir uma licença para exercer esta função.

Nesse contexto, o contrato verbal (que possuía agente capaz; objeto lícito e possível, determinado ou determinável) é um contrato válido. A partir no dia 05 de dezembro de 2022, foram feitos pagamento pelo **CB BM Mauro Robson Moraes Monteiro** referente ao serviço emprestado para o **CB BM Aylton Raimundo Ferreira Neto**.

De acordo com o apurado no testemunho da Ofendida (**Fls. 28, 29**), relata que contratou o **CB BM Aylton Raimundo Ferreira Neto**, para reforma da sua casa e foi feito o pagamento de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), o militar atribui um período de sessenta dias pra cumprimento das obras, as quais só foram iniciadas no final do mês de novembro e foi realizado a demolição de duas paredes da sala e construção de meia parede no quintal. O serviço foi interrompido e tentou-se por diversas vezes entrar em contato com o Sindicato para resolver a situação, porém sem êxito.

A testemunha, **CB BM Mauro Robson Moraes Monteiro**, que fez um contrato verbal com o **CB BM Aylton Raimundo Ferreira Neto**, no valor total de R\$ 10 mil reais, incluindo mão de obra e materiais, fez o pagamento de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), (**Fls. 30, 31**), porém não foi realizado a totalidade do serviço contratado e nem devolveu o dinheiro que foi pago.

Em seguida nos autos, no depoimento do Srº Alberto Vilhena da Silva, (Fl. 33, 34 e 35), que no final do mês de novembro do ano 2020, foi contratado pelo militar **CB BM Aylton Raimundo Ferreira Neto**, para realizar uma reforma em uma casa na cidade Nova 6, que trabalhou pelo período de 4 (quatro) dias, porém tiveram que parar, pois não receberam do senhor Aylton os materiais de construção civil.

Ato contínuo, o Sindicato afirmar no seu termo de declaração (fls. 46, 46v, 47, 47) que recebeu importância R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), que o início das obras deram-se em dezembro de 2020, não concluiu o serviço devido e aumento dos materiais de construção e o não repassou os valores solicitados ao **CB BM Mauro Robson Moraes Monteiro**, e, ainda, tentou devolver uma importância recebida, porém não passou de tentativa. Portanto, o Sindicato apresentou uma conduta incompatível com a disciplina Bombeiro Militar, que precisa ser apurada por meio de PADS.

1 - Instaurar PADS em desfavor do **CB BM Aylton Raimundo Neto, MF: 57216360/1**, pois em tese, transgrediu a disciplina Bombeiro Militar no Art. 17, incisos VII, IX, XVIII, e § 5º; e Art. 37, incisos XXX, XCVI, CXXXIX, CXLI todos da Lei Estadual n.º 9.161, de 13 de janeiro de 2021, assim como houve indícios do cometimento, em tese, do crime comum que sendo apurado Seccional da Cidade Nova e Ministério Público de Ananindeua .

2 - Encaminhar a via original dos autos da Sindicância a JME, com fulcro no art. 28, alínea “a” do CPPM; À Assistência do Subcomando para providenciar remessa;

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À BM2 para providências.

4 - Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

5 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/181014- PAE;

Fonte: Nota nº 53.781 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 016/2021 - SUBCMDº GERAL.
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 016/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 15 de abril de 2021** (As fls. 14), que teve como encarregado o **2º TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS / MF: 5827175/1**, à qual versa sobre o TERMO DE DECLARAÇÃO prestado pela senhora Nubia Santos de Oliveira à 2ª Seção do EMG do CBMPA - Belém /PA, no dia 01 de março de 2021, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **CB BM GLEYDSO GOMES VINENTE/ MF: 57173888/1**.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado da presente Sindicância, de que não há indícios de prática de crime militar bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina por parte do **CB BM GLEYDSO GOMES VINENTE/ MF: 57173888/1**.

A instrução do presente procedimento demonstrou que os fatos se desenvolveram, na situação em que o **CB BM GLEYDSO GOMES VINENTE/ MF: 57173888/1**, havia se deslocado até ao domicílio da declarante, e em tese, proferido palavras de baixo calão a declarante.

Aduz a declarante, em seu TERMO DE DECLARAÇÃO, que “vem sendo ameaçada e sofrendo diversas injúrias por parte do **CB BM VINENTE**, onde o militar vai até a residência da declarante

proferir palavras de baixo calão acompanhado de seu irmão, (fls16)”.

Por outro lado, no TERMO DE DECLARAÇÃO do investigado, ele nega as imputações feitas pela senhora Nubia de injúria e ameaças, bem como que não procedeu com desrespeito a genitora da declarante. Afirma que a ida até a casa da mesma se deu para informar as condições precárias as quais se encontravam o seu genitor, bem como junta aos autos possíveis movimentações bancárias desse último, (fls 20 a 31), com o *animus* de proteção do seu pai (fls 18, 19);

Sendo que fora juntado aos autos 01 (um) TERMO DE desistência DE DENUNCIANTE/ OFENDIDO subscrita pela ofendida em que DECLARA (fls 34, 35):

“que abro mão da denúncia cabida ao militar CB BM Vinente, pois não pretende levar adiante o processo para não causar transtorno ao mesmo, pois nos conhecemos há mais de 10 anos e não ficaria bem levar adiante esse processo, mesmo porque me encontro em outra cidade e ficaria inviável estar me deslocando para possíveis diligências que o caso requer;

Ante ao exposto, por falta de provas, conclui-se não ter sido cometido efetivamente crime e nem transgressão da disciplina pelo investigado, **CB BM GLEYDSO GOMES VINENTE/ MF: 57173888/1**, vez que foi juntado o TERMO DE DESISTÊNCIA DE DENÚNCIA por parte da OFENDIDA em face do ora investigado, pondo termo ao objeto da presente SINDICÂNCIA.

1 - Publicar em Boletim Geral Reservado a presente solução de Sindicância. À AJG para providências.

2 - Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de outubro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/383930- PAE;

Fonte: Nota nº 53.782 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 021/2021 - SUBCMDº GERAL.
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Através da análise dos autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 021/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2021**, que teve como Sindicante o **MAJ QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA, MF: 54185525-1**, que versam sobre as postagens de militares do CBMPA no grupo do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas (*whatsapp*) denominado “Subten e Tenente do CBMPA”, as quais, deferem textuais a respeito do Excelentíssimo Governador do Estado do Pará e da Deputada Federal Elcione Barbalho.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Sindicante, pois não houve indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Analisando os autos, verificou-se o *print screen* (captura de tela) de uma conversa do aplicativo *whatsapp* onde, no grupo denominado “SUBTEN e TENS do CBMPA”, consta a foto do Governador do Estado do Pará e da Deputada Federal Elcione Barbalho, onde alguns militares supostamente escreveram textuais contidas na folha de nº 7 (sete).

O **ST BM Paulo Henrique** Miranda de Oliveira fazia parte do referido grupo, onde supostamente digitou textuais ofensivos contidas na folha de nº 7 (sete).

Em oitiva, o militar informou que, no dia 10/05/2021, estava de serviço de condutor no QCG quando, por volta das 14h, percebeu que seu telefone celular havia desaparecido. Ato contínuo, procurou seu aparelho e, como não o encontrou, registrou Boletim de Ocorrência na Seccional da Cremação.

Acrescentou que não foi o autor da supracitada mensagem, vez que seu aparelho foi extraviado antes do envio, conforme boletim de ocorrência em anexo (fls. 27/29).

Outros militares foram ouvidos, porém nenhum deles prestou informações pertinentes aos fatos. Vejamos.

O **ST BM RR Denilson** Sérgio Cândido Teixeira (fls. 30/31) afirmou que não se recorda dos fatos presentes na sindicância. Já o **ST BM Lucireno** Almeida de Oliveira (fls. 32/33) disse que tomou conhecimento das mensagens somente através desta sindicância. O **ST BM RR Abenael** Cardoso Gonçalves (fls. 34/35), por sua vez, disse que criou o grupo há aproximadamente 5 anos, mas que não viu as mensagens em comento.

Conforme verificado, foi anexado aos autos o *print screen* de uma conversa via *whatsapp* onde consta supostos comentários ofensivos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará e à Deputada Federal Elcione Barbalho (fls. 07). A captura de tela, porém, é uma prova extremamente frágil, seja por sua grande possibilidade de adulteração, seja pela irrecuperabilidade de eventuais conteúdos já excluídos, conforme já proferiu o STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. VÍCIOS INEXISTENTES. MERA REDISSCUSSÃO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. NOTÍCIA ANÔNIMA DO CRIME APRESENTADA JUNTO COM A CAPTURA DA TELA DAS CONVERSAS DO WHATSAPP. INTERLOCUTOR INTEGRANTE DO GRUPO DE CONVERSAS DO APLICATIVO. ESPELHAMENTO, VIA WHATSAPP WEB, DAS CONVERSAS REALIZADAS PELO INVESTIGADO COM TERCEIROS. NULIDADE VERIFICADA. DEMAIS PROVAS VÁLIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Esta Sexta Turma entende que é inválida a prova obtida pelo WhatsApp Web, pois “é possível, com total liberdade, o envio de novas mensagens e a exclusão de mensagens antigas (registradas antes do emparelhamento) ou recentes (registradas após), tenham elas sido enviadas pelo usuário, tenham elas sido recebidas de algum contato.

Eventual exclusão de mensagem enviada (na opção “Apagar somente para Mim”) ou de



mensagem recebida (em qualquer caso) não deixa absolutamente nenhum vestígio, seja no aplicativo, seja no computador emparelhado, e, por conseguinte, não pode jamais ser recuperada para efeitos de prova em processo penal, tendo em vista que a própria empresa disponibilizadora do serviço, em razão da tecnologia de encriptação ponta-a-ponta, não armazena em nenhum servidor o conteúdo das conversas dos usuários" (RHC 99.735/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, Dje 12/12/2018).

Desta forma, resta-se inviável uma acusação baseada tão somente na captura de tela de conversa de *whatsapp*, dada a sua fragilidade probatória com consequente quebra da cadeia de custódia, nos termos do art. 158-A do Código de Processo Penal.

Diante desta fragilidade, faz-se necessária a presença de outros elementos para embasar o conteúdo acusatório, o que não ocorreu no presente caso, pois as provas testemunhais, como já verificado, não tiveram o condão de confirmar o teor das mensagens enviadas no referido grupo.

Por todo exposto, não há outra conclusão senão o arquivamento dos autos por falta de elementos probatórios das acusações apresentadas.

- 1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Assistência para providências.
- 2 - Arquivar uma via dos autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.
- 3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de outubro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/502393- PAE;

Fonte: Nota nº 53.785 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 015/2021 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE JULHO DE 2021

Analisando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 015/2021 - PADS - Subcmdº Geral, de 14 de julho de 2021, publicado em Boletim Geral nº 195/2021 de 20 de outubro de 2021, cujo Encarregado nomeado foi o CAP QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA, MF: 57216366/1, a qual tem por finalidade apurar todas as circunstâncias dos fatos contidos nos documentos anexos desta portaria, os quais versam sobre a conduta do SUBTEN CONDUTOR QBM MOISÉS ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS, MF: 5623367/1, o qual não compareceu na 2ª Seção do EMG, quando solicitado, para prestar esclarecimentos a respeito de denúncia envolvendo sua pessoa.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Presidente deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois não houve indícios de crime militar ou comum, mas sim de transgressão disciplinar por parte do **SUBTEN COND QBM MOISÉS ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS**, pelas razões arroladas a seguir.

I - DOS FATOS

Em primeiro momento, em decorrência do recebimento de denúncia contra o militar em questão, prestada na 2ª Seção do EMG pelo Sr. Antenor Lúcio Castro de Lima (**Fis. 07**), o qual declarou que veio em nome dos locadores do imóvel, no qual residia na época o acusado desse presente Processo Administrativo Disciplinar.

O indivíduo em questão, em sua declaração, afirmou que o **SUBTEN COND QBM A BENEVIDES** não realizou o pagamento do aluguel, e encontrava-se inadimplente por 3 meses até aquele momento; além disso, o militar não atendia às chamadas telefônicas e não compareceu ao local para prestar esclarecimento sobre a inadimplência.

À vista disso, o **TCEL QOBM JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA**, Chefe da BM/2 do EMG, solicitou ao então Comandante do 1º GBM (**Fis. 02**), que apresentasse o acusado à 2ª Seção do EMG, no entanto não discorreu precisamente acerca da data de apresentação do acusado.

Dessa forma, em resposta à solicitação do **TCEL QOBM DOUGLAS** realizada através do Memorando nº 105/2021 BM/2-CBM (**Fis. 02**), o na época Comandante do 1º GBM (**TCEL QOBM CASTRO**) enviou o Memorando nº 224/2021 1º GBM - Cremação (**Fis. 06**) à 2ª Seção do EMG apresentando o **SUBTEN COND QBM A BENEVIDES** no dia 02 de junho de 2021. Todavia, muito embora o CMT do 1º GBM tenha apresentado o militar à 2ª Seção do EMG por intermédio do memorando ao norte citado, o acusado não compareceu para prestar esclarecimentos conforme foi solicitado, o que motivou o Chefe da BM/2 do EMG a confeccionar o Memorando nº 114/2021 (**Fis. 20**) solicitando ao então Chefe do EMG e SubCmt Geral do CBMPA, a abertura de PADS em desfavor do **SUBTEN COND QBM A. BENEVIDES**.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De proêmio, pelo que consta nos autos, verificou-se que o **SUBTEN COND QBM A. BENEVIDES** decerto não compareceu na 2ª Seção do EMG na data devida, conforme o documento de apresentação de militar enviado à BM/2 do EMG pelo **TCEL QOBM CASTRO**, comandante do 1º GBM. Isso pois, em Depoimento Preliminar por Carta Precatória (**Fis. 30 e 31**) o acusado confirma que recebeu o Memorando nº 224/2021 1º GBM (**Fis. 06**), o qual o apresentava à 2ª Seção no dia 02 de junho de 2021, mas que não compareceu. Além disso, consta no corpo do documento a assinatura do acusado, atestando que recebeu o documento original.

Sendo assim, não há de se falar em desconhecimento da ordem de apresentação do militar para prestar esclarecimentos à 2ª Seção do EMG, pois além do que acima foi citado, o acusado afirma que recebeu (**Fis.30**) e leu (**Fis. 48**) o Memorando nº 224/2021 (**Fis. 06**).

Ademais, a testemunha **TCEL QOBM Douglas** ao ser inquirido (**Fis. 39 e 40**), confirmou que estava lotado na 2ª Seção do EMG no dia 02 de junho de 2021, e que em nenhum momento o acusado entrou em contato para elucidar dúvidas quanto a sua apresentação ou informar impossibilidade de comparecer conforme solicitado; o Tenente Coronel afirma também que apesar de ter entrado em contato com o acusado, solicitando sua presença, no entanto o acusado não compareceu.

Em contrapartida, o acusado, assim como seu defensor dativo nas Alegações Finais de Defesa (**Fis. 59**), afirmam que no Memorando supracitado não constava data para apresentação à 2ª Seção do EMG (**Fis. 31, 48 e 49**). Além disso, quando inquirido se em algum momento a 2ª Seção do EMG entrou em contato para tratar sobre os esclarecimentos os quais deveria fornecer para esta seção, o acusado afirma que não (**Fis. 49**), diferentemente do que afirma a testemunha **TCEL QOBM DOUGLAS (Fis. 49)**. Outrossim, nas Alegações Finais de Defesa (**Fis. 59**) o defensor dativo afirma, também, que não há registro telefônico que comprove a comunicação entre o **TCEL QOBM DOUGLAS**, Chefe da 2ª Seção do EMG, e o **SUBTEN COND QBM A. BENEVIDES**, e pleiteia que não seja aplicada punição para o militar contra qual foi instaurado o PADS, pois não houve certeza de comunicação entre a 2ª Seção do EMG e o acusado.

Entretanto, apesar de na solicitação feita por meio do Memorando nº 105/2021 (**Fis.02**), não haver data certa para que o acusado se apresentasse na seção do EMG que o requisitou, porém o Memorando nº 224/2021 (**Fis. 06**) possui data certa para que o acusado comparecesse na 2ª Seção do EMG, uma vez que se trata de um documento de Apresentação de Militar e por conseguinte, a data para apresentação seria a mesma da data de emissão do documento (dia 02 de junho de 2021).

Ressalta-se, inclusive, que observando-se o teor do Memorando nº 224/2021 (**Fis. 06**) é possível constatar que o verbo “apresentar” se encontra redigido no tempo presente do indicativo, demonstrando a natureza imediata do ato determinado no documento em questão, tornando ainda menores as dúvidas quanto a data para apresentação.

Nesse contexto, não há dentre o material probatório contido nos autos, comprovação de qualquer contato entre o SUBTEN COND QBM A. BENEVIDES e o TCEL QOBM DOUGLAS, além da declaração deste mesmo Oficial em seu Termo de Inquirição, enquanto na condição de testemunha. Contudo, independentemente da ocorrência de contato entre os militares ao norte citados, o Memorando nº 224/2021, (**Fis. 06**), confeccionado pelo na época comandante do 1º GBM (UBM onde no período dos fatos estava lotado o acusado), determina a apresentação do acusado na mesma data de emissão do documento, portanto, a apresentação do acusado não é condicionada à necessidade de contato direto com a BM/2 do EMG.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, o conjunto probatório demonstra conduta transgressiva à disciplina por parte do militar **SUBTEN CONDUTOR QBM MOISÉS ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS, MF: 5623367/1**, na figura típica do artigo 6º, §1º, incisos II, IV, V e VI; artigo 17, inciso XVII; e artigo 37, incisos XIX e XXIII.

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor, verificou-se que o militar estava classificado no comportamento BOM, não constando registro de punições em sua ficha disciplinar, além de ter realizado, durante seus anos de serviço à Corporação, os cursos de: CFSD BM (1994), CAC BM (2006), CFS BM (2006), CAS BM (2015).

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, visto que exerceu atividade externa contrariando as normas as quais estão submetidos os militares. **A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua conduta vai de encontro a legalidade e ao fiel cumprimento de normas e regulamentos. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois sua conduta representa um exemplo negativo para os demais militares e pode abrir precedente para o descumprimento de normas.

No que concerne às **CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO**, de acordo com o material probatório contido nos autos, não foram observadas causas que justifiquem a conduta transgressiva à disciplina do militar em tela, nos termos do rol taxativo do artigo 34 da Lei nº 9.161/21. Quanto às **ATENUANTES** e **AGRAVANTES**, foi reconhecido, dentre a matéria probante analisada, a atenuante de bom comportamento, qual seja tipificada no artigo 35, inciso I, e agravante de prática simultânea ou conexão de duas, ou mais transgressões, disposta no artigo, 36, inciso II; sendo que ambos os dispositivos outrora mencionados estão contidos também na Lei nº 9.161/21.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar **SUBTEN CONDUTOR QBM MOISÉS ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS, MF: 5623367/1**, com **11 (DEZ) dias de PRISÃO**, pois suas condutas se enquadraram como infração disciplinar nos termos do **Art. 6º, §1º, incisos II, IV, V e VI; Art. 17, inciso XVII; e Art. 37, incisos XIX e XXIII**. Transgressão de natureza **MÉDIA**. Permanece no comportamento BOM.

2 - Converter a pena de **11 (DEZ) dias de PRISÃO** em **11 (DEZ) dias de SUSPENSÃO** conforme nova redação do caput do Art. 61, da Lei 6.833/2006, dada pela Lei nº 8.973/2020.

3 - À Assistência do Subcomando deverá identificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

4 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;

5 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/687124 - PAE;

Fonte: Nota nº 53.798 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 031/2021 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 031/2021 - SIND - Subcmdº Geral, de 18 de novembro de 2021 (às fls 01), que teve como encarregado o 2º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO MF: 55588902/2, a qual versam sobre fatos relativos à compra e venda de um veículo particular FIAT SIENA, cor: preta, placa: JVA 9774, entre o Sr. Raimundo Nonato Guimarães e o 3º SGT BM Anderson Clayton Sousa de Souza/ MF:54185205/1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado da presente Sindicância, de que não há indícios de prática de crime militar bem como não há indícios de prática de transgressão da disciplina por parte do 3º SGT BM Anderson **Clayton** Sousa de Souza/ MF:55588902/2.



A instrução do presente procedimento demonstrou que os fatos se desenvolveram na situação em que o 3º SGT BM CLAYTON, havia adquirido um bem móvel veículo automotor o qual estava em anúncio de APLICATIVO OLX no dia 15SET21 (fls, 005) porém o valor efetuado não teria creditado na conta do proprietário, do veículo supra (fls 004).

Que fora acostado BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, sob nº 00032/2021.101938-4, aos autos da SINDICÂNCIA os fatos alegados pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES havia colocado o seu veículo automotor FIAT /SIENA 2007 a venda na OLX pela cifra de R\$ 21.000,00. Sendo que um cidadão “Pereira” teria entrado em contato com o mesmo, dando notícia que seu sobrinho compraria o veículo, logo depois um “RAPAZ” havia lhe ligado informando que já teria efetuado a transferência para o Sr. Pereira e o relator aguardou que este último o pagasse. (fls 21,22);

Que fora juntado autorização para transferência de proprietário de veículos (digital), fls 07, tendo como vendedor o SR. Sr. RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES e o 3º SGT BM CLAYTON (comprador).

Os atos praticados pelo 3º SGT BM CLAYTON, em seu termo de inquirição, (fls, 005), não configuram transgressão em virtude de não haver o sindicado efetivamente praticado a conduta com dolo, tendo apenas o *animus* de efetuar o pagamento ao legítimo proprietário, quando, na verdade, tratava-se de um terceiro/ estelionatário.

Que no termo de inquirição do SINDICADO, declara que após terem ido ao Cartório para reconhecer o negócio jurídico da venda de veículo automotor FIAT, constatou com o SR. Raimundo que haviam sido vítimas de um golpe, o que é ratificado pela testemunha o 3º SGT BM EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS, (fls 30).

Sendo que fora juntado aos autos 01 (um) acordo versando sobre a ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA do veículo celebrado entre a representante legal (do sr. Raimundo) a Sra. DEBORA GUIMARÃES FERREIRA e o Sindicato, perante o CBMPA, (Fls 31, 32 e 33).

Ante o exposto, conclui-se não ter sido cometido efetivamente crime e nem transgressão da disciplina pelo investigado, 3º SGT BM Anderson **Clayton** Sousa de Souza/ MF:55588902/2, e que fora celebrado um acordo entre as partes, pondo termo a presente SINDICÂNCIA.

- 1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À AJG para providências.
 - 2 – Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.
 - 3 – Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Belém-PA, 29 de setembro de 2022.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2022/89676 – PAE;

Fonte: Nota nº 53.801 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA



GABINETE MILITAR

Belém /PA, 16 de novembro de 2022.

Ofício Nº 230/2021– GM/MPPA

Ao Exmº. Sr.
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará

Assunto: Remessa de documento.
Anexos: 01 (uma) Cópia de Atestado de Doação

Exmº Sr Comandante-Geral,

Honrado em cumprimentar a V. Ex.ª, remeto a documentação constante do anexo referente a doação de sangue, em conformidade com a Lei nº 1.075/50 e decreto Lei nº 229/67, do MAJ BM RG 3475712 CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA, o qual doou sangue, voluntariamente, a pessoa necessitada, demonstrando com sua atitude, elevado ato de solidariedade e sentimento humano, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação e registro nos assentamentos funcionais do referido Oficial.

Respeitosamente,

LEONARDO FRANCO COSTA - CEL QOPM
Chefe do Gab. Militar do MPPA

Identificador de autenticação: R090633789.387.F08A9F2AC8064757
Confira a autenticidade desta assinatura em: <https://portal.mppa.pa.gov.br/validacao-procedimento>

Fonte: Nota nº 53.745 - Ajudância Geral do CBMPA.

1º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 028/2022/ INSTAURAÇÃO DE SIND- GAB. CMDº do 1ºGBM- CREMAÇÃO

O Comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII, c/c os artigos 100 e 101, da Lei Estadual nº 9.161;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados na parte nº 326 de 24 de novembro de 2022 do livro de comandante de SOS e oficial de dia, anexos a esta portaria, que versa sobre a invasão do Quartel, às 01h00min do dia 25 de novembro de 2022, pela senhora Edilene de Souza 24 anos, que adentrou o quartel pela entrada principal situado na Trav. Padre Eutíquio, informando que estava sendo perseguida, sendo o sentinela da hora o **CB BM KLEYFER PAULA NOGUEIRA, MF: 57217982/1**, o qual bradou para acionar a GU, momento em que a senhora Edilene adentrou a guarda trancando-se no banheiro, vindo a quebrar a pia, também sendo informado no livro do oficial de dia e CMT DE SOS pelo **TEN QOABM NELSON** a falta de segurança do portão principal deste Grupamento que também se encontra na parte nº 320, de 18SET2022, alínea f, do **TEN QOABM NUNES**.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º SGT BM JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA, MF: 5209846-1**, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2022/1520786; Cópia Autêntica Nº 09/2022 de 25 de novembro de 2022; folha de despacho do CMT do 1º GBM; Parte nº 326 de 24 novembro de 2022 do livro do Oficial de dia e CMT de SOS; Parte nº 320 de 18 novembro de 2022 do livro do Oficial de dia e CMT de SOS; Escala de serviço de 21 novembro de 2022.

Art. 2º – O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2022.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO – TEN CEL QOBM**
COMANDANTE DO 1ºGBM

Fonte: Nota nº 53.803- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº029/2022/ SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA- GAB. CMDº DO 1º GBM- CREMAÇÃO.

O Comandante do 1º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 26, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 004/2022/SIND de 02 de dezembro de 2022, anexo a essa Portaria, referente à solicitação de sobrestamento da Portaria nº 022/2022- SIND – CMDº do 1º GBM, de 20 de outubro de 2022, tendo o **2º SGT BM JOSÉ AUGUSTO MARGALHO PANTOJA, MF: 5430437-1**, como encarregado do processo.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar, no período de 05/12/2022 a 21/12/2022, a sindicância instaurada pela Portaria nº 022/2022- SIND – CMDº do 1º GBM, de 20 de outubro de 2022, publicada em BG nº 208 de 08NOV2022, que versam sobre a conduta e os procedimentos realizados pelo presidente do PADS, de Portaria Nº014/2022- PADS/Cmdº do 1ºGBM, **2º SGT BM RAIMUNDO FREITAS DA SILVA, MF: 5397650-1**, ações essas que, em tese, seriam incompatíveis com a legislação vigente

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2022.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- TCEL QOBM**
COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 53.808- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº030/2022/ SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO- GAB. CMDº DO 1º GBM- CREMAÇÃO.

O Comandante do 1º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 26, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.161/2021);



Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 001/2022/PADS, de 06 de dezembro de 2022, anexo a essa Portaria, referente à solicitação de sobrestamento da Portaria nº 024/2022- PADS – CMDº do 1º GBM, de 22 de novembro de 2022, tendo o **ST BM SERGIANO DE AQUINO CARVALHO, MF: 5826578-1**, como presidente do processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 05/12/2022 a 04/01/2023, o processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela Portaria nº 024/2022- PADS – CMDº do 1º GBM, de 22 de novembro de 2022, publicada em BG nº 218, de 24NOV2022, que versa sobre a conduta do **2º SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, MF: 5602432-1**, quando no término do serviço do dia 21 para o dia 22 de maio de 2022, na função de Adjunto ao Oficial de Dia ao 1º GBM, o qual em tese, teria deixado de cumprir com suas obrigações Bombeiro Militar, ao se negar a receber relatórios de ocorrências, podendo lançar em tempo no livro, afirmando que já havia passado o serviço, ainda por volta de 9h20min. Ademais, teria tratado o **CB BM SINFRÔNIO** de forma ríspida e desrespeitosa.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2022.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 53.813- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

SOBRESTAMENTO

PORTARIA Nº031/2022/ SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA - GAB. CMDº DO 1ºGBM-CREMAÇÃO.

O Comandante do 1º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 26, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no Ofício nº 017/2022/SIND de 13SET2022, do **ST RR BM MOISES DUTRA DE LIMA (ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA), MF: 5211840/1**, referente à solicitação de Sobrestamento da Sindicância, instaurada pela PORTARIA Nº 015/2022/ SIND- CMDº do 1º GBM, de 25AGO2022, publicada em BG nº 162, de 29AGO2022, que tem como escopo apurar o desaparecimento de um Cabo de transferência de carga de bateria automotiva das Viaturas deste Grupamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 15/09/2022 a 05/10/2022, a SINDICÂNCIA instaurada pela Portaria nº 015/2022/ SIND- CMDº do 1º GBM, de 25AGO2022, publicada em BG nº 162, de 29AGO2022, que tem como escopo apurar o desaparecimento de um Cabo de transferência de carga de bateria automotiva das Viaturas deste Grupamento.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05SET2022.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2022.

ÁTILA DAS NEVES **PORTILHO- TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 1º GBM

Fonte: Nota nº 53.814- 1º Grupamento Bombeiro Militar

2º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 08/2022 - 2º GBM/CASTANHAL

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº 008/2022-Cmdº do 2ºGBM/Castanhal, de 02 de maio de 2022, cujo presidente nomeado foi o 1º SARGENTO BM JOSÉ IVAN DA COSTA NOGUEIRA MF: 5601495-1, que teve como intuito apurar a conduta dos militares que montaram serviço de proteção balneário de guarda vidas na praia de Algodão, município de Maracanã/PA no dia 16/04/2022, por ocasião da Operação Semana Santa, onde estariam, em tese, com uniforme de guarda vidas alterado. Somando-se a isto, a informação de que no grupo de Whatsapp denominado ESTATÍSTICA DE PRAIA, um militar teria direcionado resposta a seu superior hierárquico sem a devida observância dos preceitos regulamentares.

RESOLVO:

1) DESCONCORDAR da conclusão a que chegou o presidente da sindicância, de que houve indício de transgressão disciplinar por parte da CB BM CAROLINA FALCÃO CARRIÇO MF: 57217911-1, a qual teria sido fotografada durante o serviço de guarda vidas do dia 16/04/2022 fazendo uso de uma calça legue preta, fora do padrão do uniforme de guarda vidas,sendo a imagem postada no grupo de whatsapp ESTATISTA DE PRAIA e ter sido questionado pelo Comandante Operacional, pois estaria contrariando o regulamento de uniforme do CBMPA.

Constata-se através de diversos depoimentos e imagens presente nos autos, que a CB BM CAROLINE FALCÃO CARRIÇO MF: 57217911-1 apresentou manchas avermelhadas presentes nos membros inferiores devido a exposição prolongada ao sol, a militar é de cor branca, sendo o problema relatado ao Comandante de Praia 1º SGT RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA 5601452-1 que autorizou o uso da calça legue visando proteger melhor da exposição ao sol. A mesma afirma em seu depoimento que possui histórico familiar de câncer de pele, conforme atestado médico presente nos autos, sendo justificado seu ato.

2) CONCORDAR de que houve indício de transgressão disciplinar por parte do 1º SGT BM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA MF:5601452-1, por ter se portado sem compostura perante outro militar quando respondeu de forma grosseira e sem educação, quando o componente do grupo de whatsapp (ESTATÍSTICA DE PRAIA) identificado como JOÃO JOSÉ, que na verdade tratava-se do Comandante Operacional, CEL QOBM SILVA JÚNIOR que questionou o uso indevido de peças do uniforme de guarda vidas com a seguinte textual: “ Senhores, vamos observar o que está previsto em nosso regulamento de uniforme, por gentileza...”. O militar acusado respondeu a seguinte textual: “ Eu não sabia que uma foto dessas iria gerar tanto problema, nós aqui em algodoal estamos trabalhando e levando o serviço com toda seriedade que ele merece, não estamos brincando, estamos cumprindo o nosso dever”.

3) Em decorrência dos fatos, abrir Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para o 1º SGT BM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA MF: 5601452-1 por ter infringindo o inciso VI, parágrafo 1º do artigo 6º, parágrafo único do artigo 11º, incisos II, VI, X, XVI e XVII do artigo 17, incisosV, VII, XVIII, XXXI, XXXIV e XXXIX do artigo 18,inciso CXI (média), CXII (média), CXIII (grave) do artigo 37 da Lei 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que trata do Código de Ética e Disciplina do CBMPA. Ao subcomandante do 2º GBM para as providências.

4) Arquivar uma via da sindicância na seção do 2º GBM e outravia encaminhar via PAE à Assistência do Subcomando Geraldo CBMPA para conhecimento e homologação. Ao Subcomandante do 2º GBM para as providências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES - TCEL QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Nota nº 53.683 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA

25º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar, procedido por meio das Portarias de números 001/22, 12/09/22 – 25º GBM, que foi substituída pela portaria de nº 004/2022 – 25º GBM, de 12 de setembro de 2022, que teve como encarregado do IPM o Maj Nôe dos Santos Ferreira Filho, no sentido de apurar o possível furto do equipamento individual de proteção (capacete de incêndio), pertencente para uso ao 3º SGT BM Walther **Wanderlei** Coelho dos Santos, o qual relatou no livro de parte do 25º GBM, parte nº 166 de 16 de junho 2022. Que o capacete foi furtado de dentro do seu armário, nas dependências do quartel. Fatos que trazem transtornos ao serviço operacional e administrativo bombeiro militar. Em tudo que foi apurado e ouvido pelo encarregado do processo através de investigação e oitiva de testemunhas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, Maj Noé dos Santos Ferreira Filho, de que:

a)Quanto ao suposto furto EPI (capacete de incêndio), verificou que houve princípio de indícios de crime de autoria incerta, crime de natureza militar, Porém o capacete foi encontrado posteriormente nas dependências do 25º GBM;

b) Quanto aos militares ouvidos do grupamento, neste IPM, não foi possível identificar em nenhum relato a indicação de um suposto suspeito que levasse a indícios de crime de natureza militar e nem tão pouco apresentou provas documentais ou testemunhais suficientes e nem tão pouco elementos suficientes que pudessem provar descuido por parte do 3º SGT W. WANDELEI ao material da fazenda.

c) E como o material EPI (Capacete de incêndio), foi encontrado posteriormente dentro do 25º GBM, durante o andamento do processo IPM, concluo que não houve indícios de crime de natureza militar e nem tão pouco transgressão da disciplina por parte dos militares ouvido no bojo do objeto da portaria nº 004 de 2022-IPM.

2 – Ao B2 do 25º GBM, arquivar uma via dos autos na 2ª seção do 25º GBM, após a publicação em BG;

3 – Ao B1 do 25º GBM, para encaminhar uma via dos autos do Inquérito Policial Militar ao Subcomandante Geral do EMG do CBMPA, para as providências;

Registre-se e cumpra-se.

Marituba, 13 de dezembro de 2022.

MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO- TC QOBM

CMT 25º GBM

Fonte: Nota 53856 e Portaria 004/2022 - 25ºGBM

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

